

CL Nº 003/2024

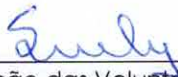
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
SUELY SOARES DO NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 163/2024 – DIGER) e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13xxx912 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.xxx.xxx-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **SUELY SOARES DO NASCIMENTO**, pessoa física, portadora do RG nº 37xxx07 – DGPC/GO, inscrita no CPF nº 853.xxx.xxx-91, residente e domiciliada em Niquelândia/GO, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em decorrência do Processo SEI nº 202400058002021, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA**, cessionária de uma área (terreno) situada na GO 237, KM 14 S/N (Estrada da Fé), trevo de Colinas Sul, Fazenda Boa Esperança, zona rural de Niquelândia/GO ("Recanto do Manelão"), CEP 76.420-000, com área total de 3,50 hectares ou 34.735m², conforme Relatório de Vistoria em anexo, que integra o presente contrato, o cede em locação para a


Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG


Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

LOCATÁRIA, mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, que abaixo passamos a transcrevê-las.

Parágrafo Primeiro – O imóvel destina-se **EXCLUSIVAMENTE** para a realização do evento de apoio aos romeiros de Muquém, que tem por objetivo prestar assistência social às pessoas que irão transitar e participar da festa de Nossa Senhora D'Abadia, em Muquém, distrito de Niquelândia/GO, não podendo alterar sua finalidade, sob pena de infração contratual e respectiva rescisão da relação.

Parágrafo Segundo – A presente locação, considerando o primeiro ano (2024), para que ocorra toda logística de montagem e desmontagem de toda estrutura física, será entre o período de 01 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024. Para o segundo ano (2025), para que ocorra toda logística de montagem e desmontagem de toda estrutura física, será provavelmente (podendo sofrer alterações) de 01 de julho de 2025 a 30 de agosto de 2025. Durante esses períodos, a LOCATÁRIA poderá utilizar o poço artesiano a qualquer tempo e para todos os fins, como também o transformador para abastecimento elétrico e, caso necessário, instalar mais redes elétricas ao longo da área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL e DOS ENCARGOS LOCATIVOS

Fica acordado entre as partes que a presente locação será para 02 (dois) exercícios (2024 e 2025). Sendo assim, o **VALOR TOTAL DO ALUGUEL** está fixado em **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** para cada período/ano, estabelecendo-se o comprometimento da LOCATÁRIA em pagar o aluguel referente ao primeiro período/ano até o dia 30/06/2024. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através de transferência bancária a ser efetivada, pela LOCATÁRIA para a LOCADORA, na **Conta Corrente, Banco Mercado Pago (323), Agência 001, Conta nº 9185413003-6, em nome de SUELY SOARES DO NASCIMENTO - CPF 853.236.241-91**, conforme consta dos autos (59326029).

2.1. – Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento do aluguel na data de vencimento, após 05 (cinco) dias de atraso, será acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pro-rata tempore, e multa/mora à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

2.2. – Não será aceito nenhum tipo de pagamento efetuado diretamente no endereço da LOCADORA, seja em cheques ou em espécie.

2.3. – Após o término da locação de cada período, correrá por conta da LOCATÁRIA a limpeza da área (terreno), devendo ser retirados restos de materiais e lixos.

2.4. - No caso de inadimplência da obrigação assumida pela LOCATÁRIA em decorrência deste contrato, poderá a LOCADORA registrar as ocorrências junto a qualquer órgão de Proteção ao Crédito a que a mesma esteja filiada, cujo cancelamento far-se-á somente após a quitação total da obrigação em atraso.

Parágrafo Único – Fica a LOCATÁRIA **isenta** do pagamento de valor e/ou taxa referente a água, esgoto, energia elétrica e quaisquer outros impostos incidentes sobre a área (terreno).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor estabelecido a título de aluguel no *caput* da cláusula segunda é fixo e irrevogável no primeiro período/ano (exercício 2024). Para o segundo período/ano (exercício 2025), o valor do contrato poderá sofrer reajuste anual pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de *Recursos Próprios* – TARE 0,3%, conforme Despacho nº 485/2024-OVG/DIAF (59595602).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 14 (quatorze) meses, iniciando-se a contar a partir do primeiro período de 01 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024 e o término será na data do segundo período, que provavelmente (podendo sofrer alterações) será de 01 de julho de 2025 a 30 de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro – A Locatária utilizará a área (terreno) pelo prazo aproximado de 60 (sessenta) dias em cada ano, sendo especificamente para as instalações do centro de Apoio aoromeiro (CAR) Muquém.

Parágrafo segundo – A Locatária não terá qualquer responsabilidade pela área (terreno) quando não estiver em sua posse, ou seja, fora do período convencionado neste instrumento (prazo aproximado de 60 dias em cada ano).

Parágrafo terceiro – Findo os prazos estipulados no Caput desta Cláusula, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir a área (terreno), objeto deste contrato, no término de cada período, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado e no estado em que recebeu, conforme o declinado no Relatório de Vistoria elaborado pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura da OVG (em anexo).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

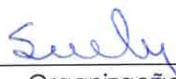
A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e por igual forma, alterar a destinação da locação sem autorização por escrito da LOCADORA, que se reserva o direito de negar, sem justificação de motivos. Entender-se-á como sub-locação, empréstimo ou transferência não autorizados pela LOCADORA, o que se ensejará a rescisão deste contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Em conformidade com o Relatório de Vistoria elaborado pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura da OVG (em anexo), que será parte integrante desse instrumento, e onde ficará expressamente figurado o estado atual da área (terreno), obriga-se a LOCATÁRIA a devolvê-la nas mesmas condições em que o recebeu. Para o próximo ano (2025), a Locatária deverá realizar outro Relatório de Vistoria.

Parágrafo quarto – A LOCATÁRIA fica obrigada, no curso da locação, dentre os períodos definidos para sua utilização, a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, desde que sejam especificamente em relação ao objeto e ao propósito final da locação, mesmo que expedidas em nome da LOCADORA.

44





CLÁUSULA OITAVA – DAS ESTRUTURAS A SEREM INSTALADAS

Para as instalações das estruturas temporárias na área (terreno) locada, como: tendas, divisórias, balcões, mesas, cadeiras, maquinários, fornos, fogões, freezers e demais equipamentos, a LOCADORA autoriza as referidas instalações para a funcionabilidade do evento de apoio aos romeiros, entre o período de 01 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024, como também para o próximo ano (2025), que provavelmente (podendo sofrer alterações) será de 01 de julho de 2025 a 30 de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro – A LOCATÁRIA se compromete a devolver a área (imóvel) totalmente limpa e sem qualquer material ou lixo oriundos de suas instalações temporárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADE

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) No término do respectivo prazo;
- b) No caso de infração cometida por qualquer das partes contratantes de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;

Parágrafo primeiro – Por se tratar de locação por prazo determinado, caso haja descumprimento da obrigação principal por parte da LOCADORA (desistência contratual), o que caracteriza a proporcionalidade de um todo, fica estipulada a pena convencional no valor integral dos aluguéis vigentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Para o próximo exercício (2025), caso necessário, as partes poderão firmar aditivo contratual para alguns ajustes, desde que não haja descaracterização do objeto. Exemplos: alteração de alguma data, definição de data para pagamento do aluguel, atualização/correção do valor contratual pelo índice inflacionário, inserção de um novo Relatório de Vistoria, dentre outros.

2 – Poderá a LOCADORA, a qualquer tempo, vistoriar a área (terreno) locado, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, no caso de venda.

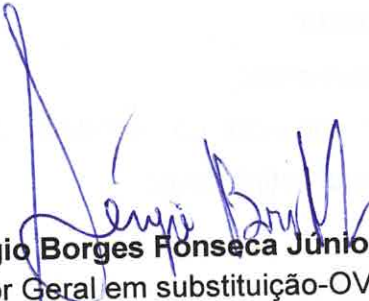
3 – Todas as permissões de funcionamento junto aos órgãos competentes são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, desde que seja pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

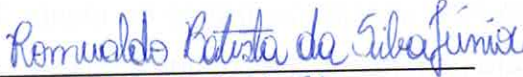
Goiânia, 21 de maio de 2024.

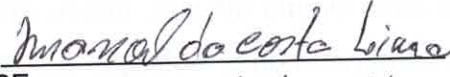

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Geral em substituição-OVG
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG



Suely Soares do Nascimento
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 021.556.761-74

2. 
CPF: 808.813.191-04

